

## *Princípios Gerais de Prevenção*

A nova abordagem da prevenção de riscos profissionais expressa na Directiva - Quadro introduz, de um modo muito claro, a responsabilidade intransferível dos empregadores, de assegurarem a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Esta responsabilidade pressupõe, à partida, que a prevenção deve ser gerida nos próprios locais de trabalho, em função de todos os riscos declarados e sobre todos os intervenientes, privilegiando as medidas que conduzam à eliminação dos riscos.

No sentido de alcançar os objectivos tendentes à prevenção integrada dos riscos, preconizada na Directiva - Quadro, torna-se absolutamente necessária a criação e o desenvolvimento de um conjunto de meios, adequados a tais objectivos. Estes meios deverão ser os serviços de prevenção, que terão de assumir um papel fundamental na concretização da prevenção integrada, pressupondo um elevado nível de eficácia nesta nova abordagem preventiva.

Os princípios gerais de prevenção, referidos no art. 6. da Directiva - Quadro e no n. 2 do art. 8. do Decreto-lei n. 441/91, podem ser considerados como os principais fundamentos da abordagem da prevenção integrada nas empresas. A nova perspectiva da abordagem preventiva, no sentido de estabelecer a prioridade da prevenção integrada, só pode ser concretizada se, na prática, tanto nas actividades dos serviços de prevenção, como na própria gestão da prevenção nas empresas, a hierarquia dos princípios gerais de prevenção for respeitada. Se assim não for, estaremos sempre em presença das abordagens preventivas de índole correctiva, estabelecidas na antiga abordagem, anterior à Directiva - Quadro.

A hierarquia dos princípios gerais de prevenção é a seguinte :

1. Evitar ou eliminar os riscos;
2. Avaliar os riscos que não podem ser evitados ou eliminados;
3. Combater os riscos, na origem;
4. Adaptar o trabalho ao homem, agindo sobre a concepção, a organização e os métodos de trabalho e de produção;
5. Realizar todos estes objectivos tendo em conta o estado de evolução da técnica;
6. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou pelo que se assuma como menos perigoso;
7. Integrar a prevenção dos riscos num sistema coerente que abranja a produção, a organização, as condições de trabalho e o diálogo social;
8. Adoptar prioritariamente as medidas de protecção colectiva, recorrendo às medidas de protecção individual unicamente no caso de a situação impossibilitar qualquer outra alternativa;
9. Formar e informar os trabalhadores.

No entanto, e infelizmente, a abordagem da segurança e saúde do trabalho através da prevenção correctiva, ainda faz parte do quotidiano da prevenção, na maioria das

nossas empresas, ignorando, assim, os fundamentos da nova abordagem da prevenção.

[Alberto Silveira](#)

In Vida Económica